

Data da assinatura: 03/07/2025.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

I. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

a) 0606.1369500152.016 - 33903900000 - F: 173 - FR: 150000000000.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1584707

Sooretama

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2025

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: SIGMA COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.917.452/0001-02

OBJETO: Contrato é a Contratação De Um Canal De Televisão Para A Veiculação De Um Vídeo Informe Publicitário Em Formato De Matéria De 45 Segundos Em Emissora Com Abrangência Estadual Na Feira Dos Municípios, Incluindo a Produção Do Material Com Equipamentos Profissionais De Alta Qualidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dia e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

RECURSOS: Ficha 660

PROCESSO ADM: 5226/2025

ID CIDADES

2025.070E0700001.09.0015

Protocolo 1584151

Aditivo

4º ADITIVO CONTRATO

Nº 184/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO MARILANDIA LTDA

CNPJ: 27.143.718/0001-93

Objeto: Prorrogação de contrato com atualização do valor contratual.

VALOR R\$: 17.816,95 (Dezesseis e Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Mil Oitocentos e Dezesseis e Reais e Noventa e Cinco Centavos).

FICHA: 135/180

PROCESSO: 5243/2025

Protocolo 1584558

4º ADITIVO CONTRATO

Nº 192/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO MARILANDIA LTDA

CNPJ: 27.143.718/0001-93

Objeto: Prorrogação de contrato com atualização do valor.

VALOR R\$: 24.754,57 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

FICHA: 135/180

PROCESSO: 5243/2025

Protocolo 1584567

Venda Nova do Imigrante

Termos

DECISÃO

Protocolo GED nº 13471/2025

RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 do Município de Domingos Martins/ES

Ratifico a Adesão de Ata nº 050/2024, referente à contratação da empresa PREMAR PREMOLDADOS MARECHAL EIRELI EPP -09.127.964/0001-70, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 488.364,90 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Venda Nova do Imigrante, 02 de julho de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1584106

RETIFICAÇÃO

No documento "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO" publicado no dia 02 de julho de 2025, no Diário Oficial - AMUNES, Edição Nº2.793, pág. 453, 02 de julho de 2025, constou o mês incorreto, portanto:

Onde se lê:

02 de junho de 2025

Leia-se:

02 de julho de 2025

Venda Nova do Imigrante, 02 de julho de 2025.

Protocolo 1584118

Viana

Lei

LEI Nº 3.466, DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO DO IPTU EM FORMATO ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em formato convencional e em Braille, garantindo acessibilidade e inclusão social.

Art. 2º Para obtenção do boleto confeccionado em Braille, o interessado deverá realizar cadastro prévio junto à Prefeitura, mediante inscrição específica que comprove sua condição de deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar endereço eletrônico e local físico apropriado para a realização do cadastro dos contribuintes que necessitem do formato acessível.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 03 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1584348

LEI Nº 3.467, DE 03 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEV.

§ 1º O COMSEV se trata de órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Pública, com caráter permanente e propositivo e tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas, as sugestões e as ações das organizações sociais relativas às questões de segurança pública, bem como, propor diretrizes e acompanhar a execução da Política de Segurança do Município de Viana.

§ 2º A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realizar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade, cabendo ao Poder Público local a cooperação prevista no Artigo 6º da Lei Orgânica de Viana, através da Política Municipal de Apoio aos Órgãos de Segurança Pública, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEV:

- I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar sua execução;
- II - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;
- III - promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não governamentais para sua prevenção e controle;
- IV - fortalecer os instrumentos que assegurem a

participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

VI - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

VII - constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSEV;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - desempenhar outras funções afins.

Art. 3º O COMSEV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

§ 1º Representantes dos seguintes entes do Poder Público com atuação em Viana:

- I - Guarda Municipal;
- II - órgão responsável pela Política de Assistência Social;
- III- órgão responsável pela Política de Saúde;
- IV - órgão responsável pela Política de Educação;
- V - órgão responsável pela Política de Cultura;
- VI - órgão responsável pela Política de Esporte;
- VII - Poder Judiciário;
- VIII - Ministério Público;
- IX - Defensoria Pública;
- X - Polícia Militar;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Polícia Rodoviária Federal;
- XIV - Polícia Penal;
- XV - Polícia Federal;
- XVI - Conselho Tutelar.

§ 2º Representantes dos seguintes entes da Sociedade Civil Organizada com atuação em Viana:

- I - Associação Empresarial de Viana;
- II - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III - Federação dos Movimentos Populares de Viana - FEMOPOVI;
- IV - Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana.

§ 3º Os entes do Poder Público têm assento em caráter permanente.

§ 4º Para cada representante será obrigatoriamente designado um suplente.

§ 5º A participação dos Servidores Municipais do conselho ocorrerá sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham no Município e não acrescerá aos seus vencimentos quaisquer vantagens.

§ 6º Outras instituições representantes da sociedade civil poderão, mediante requerimento, integrar o COMSEV, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, desde que aprovada pela entidade que representa.

Art. 5º A Presidência do COMSEV será exercida pelo representante da Guarda Municipal, ao passo que a Vice-Presidência, a quem incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, será exercida, obrigatoriamente, por representante da